AUTÓGRAFO Nº 013/2022

Redação Final do Projeto de Lei Nº 014/2022 oriundo do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Parceria Voluntária com Associação Ecológica de Proteção Animal – Amigo do Peito - AEPA, e dá outras providências.

***EDMILSON BUSATTO*,**Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

 ***FAÇO SABER***que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado formalizar Parceria Voluntária com a Associação Ecológica de Proteção Animal – Amigo do Peito - AEPA, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 34.762.378/0001-44, com sede na Estrada Linha Pedreira, 1350, no bairro Interior, no município de Bom Retiro do Sul/RS, CEP 95870-000, conforme Plano de Atividades e nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 005/2017.

 **Art. 2º** Para custear parte das despesas de manutenção das atividades da AEPA, o Município repassará à Entidade a subvenção no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), o qual será repassado em 12 (doze) parcelas de R$4.000,00 (quatro mil reais), a contar da assinatura do termo de colaboração.

**Parágrafo único:** O valor da subvenção será repassado até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, mediante depósito em conta corrente da favorecida.

 **Art. 3º** Em contrapartida da subvenção recebida, a AEPA se compromete a atuar na área de proteção e cuidado de animais abandonados, manutenção de boas condições de saúde, bem estar animal, prevenção de zoonoses especialmente em animais abandonados, em situação de risco e/ou vítima de maus tratos, através de ações e campanhas de adoção e posse responsável, bem como abrigo temporário, principalmente dos animais sem proprietário conhecidos em circulação nas vias públicas do Município de Bom Retiro do Sul, conforme Plano de Trabalho.

 **Art. 4º** A AEPA deverá prestar contas da subvenção recebida, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública, bem como cumprir as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo.

 **Art. 5º** Na falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a Entidade terá o benefício cancelado, não podendo a partir desta data, durante 5 (cinco) anos, habilitar-se para qualquer outro benefício.

 **Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária específica.

 **Art. 7º** O Termo vigorará em até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

 **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 09 de fevereiro de 2022.

 Clóvis Pereira dos Santos Marcelo Kerber

 Presidente Diretor

 Câmara Municipal de Câmara Municipal de

 Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul